

III - dos órgãos públicos, informações com vistas à verificação da origem dos recursos e das vedações previstas no art. 12; e

IV - informações em órgãos da administração direta, indireta e fundacional para a realização do confronto com as informações constantes da prestação de contas."

Esse procedimento é essencial para a correta identificação da origem das receitas e destinação das despesas com atividades listadas no art. 44 da Lei n. 9.096/1995, como se tem consolidado na jurisprudência deste Tribunal Superior Eleitoral.

4. Pelo exposto, defiro o requerimento da Asepa para a aplicação do procedimento de circularização, nos termos dos incs. I a IV do § 3º do art. 36 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

5. Nos termos do § 3º do art. 35 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior, intemem-se a parte requerente e os responsáveis para o atendimento das diligências apontadas pela unidade técnica no prazo de vinte dias.

Atualize-se a autuação, considerando a renúncia do procurador do partido cadastrado dos autos (ID 158917746) e a juntada de nova procuração (ID 158917748).

Na sequência, remetam-se os autos à Asepa para a continuidade na análise das contas.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2023.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Relatora

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 379 DE 16 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir a Chefe da Seção de Orientação e Treinamento, Nível FC-6, da Coordenadoria de Supervisão e Orientação, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Inês Querubina Ribeiro do Amaral, Analista Judiciária, Área Judiciária, como 1ª substituta; e

II - Marlon Van Juen Sun, Analista Judiciário, Área Administrativa, como 2º substituto.

Art. 2º Revoga-se o art. 1º da Portaria TSE nº 689, de 25 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 3 de novembro subsequente, página 88.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2023, às 17:43, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2475237&crc=454C5169](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2475237&crc=454C5169), informando, caso não preenchido, o código verificador 2475237 e o código CRC 454C5169.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) [9](#)